



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.051

De 21 de Outubro de 2021.

DISPÕE SOBRE CADASTRO DE COMPRA, VENDA OU TROCA DE CABO DE COBRE, ALUMÍNIO, BATERIAS E TRANSFORMADORES PARA RECICLAGEM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Ficam obrigados os ferros velhos e todos os locais onde se exerça a comercialização de cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores para reciclagem no município de Campina Grande/PB a preencher cadastro específico de compra, venda ou troca, identificando o vendedor e o comprador.

Art.2º O cadastro a que se refere o art. 1º deverá conter as seguintes informações:

- I** - nome, endereço, telefone, identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do vendedor e do comprador;
- II** - data da venda, da compra ou da troca;
- III** - detalhamento da quantidade e da origem do cabo de cobre, do alumínio, das baterias e dos transformadores comercializados; e
- IV** - especificação em caso de troca do material permutado por cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores.

Art. 3º Os cadastros deverão ser encaminhados, mensalmente, ao órgão estabelecido pelo Poder Executivo no decreto regulamentar desta Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º O estabelecimento que não cumprir o disposto nesta Lei fica sujeito, cumulativamente, às seguintes penalidades:

- I - multa no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais);
- II - apreensão de todo material identificado como cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores; e
- III- em caso de reincidência, cancelamento de sua inscrição no cadastro de contribuinte.

Parágrafo único. A multa a que se refere o inciso I deverá ser corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, por decreto a ser expedido pelo Prefeito.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se assim às disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional